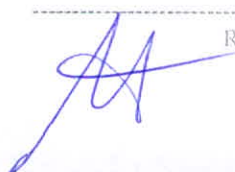


**INDÍCIOS
DE
ILICITUDES**

**RELATÓRIO
PRIMEIRO SEMESTRE**

2026

1



Guaçuí (ES), 10 de julho de 2026.

À

Diretoria da Cooperativa de Crédito Rural de Guaçuí – CREDIGUAÇUÍ.

Ref. Relatório Indícios de Ilícitudes – Primeiro Semestre 2026.

2

APRESENTAÇÃO

A Resolução CMN nº 4.859, de 23/10/2020, que dispõe sobre a “*remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição*”, preceitua em seus artigos 2º e 3º:

(...)

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de



ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos de utilização do canal de comunicação de que trata o caput devem constar de regulamento próprio e ser divulgados na página da instituição na internet.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação de que trata o art. 2º à área competente para tratamento da situação.

§ 1º É facultada a designação de componente organizacional já existente para exercer as atividades mencionadas no caput, desde que a sua atuação seja pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º O componente organizacional de que trata o caput deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

I - o número de comunicações recebidas;

II - a natureza das comunicações;

III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;

IV - o prazo médio de tratamento; e

V - as medidas adotadas pela instituição.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deve ser aprovado pelo conselho de administração da instituição ou, em sua ausência, pela diretoria, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

(...)

Isto posto apresento o Relatório Semestral de Índícios de Ilícitudes, do período de **01/01/2026 a 30/06/2026**, em atenção ao que preconiza a Resolução nº 4.859, de 23/10/2020, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

MEIOS DISPONIBILIZADOS PARA CANAL(AIS) DE DENÚNCIAS

- a) Telefones (28)3553-2194 ou 0800 283-3064;
- b) Página na internet: <https://crediguacui.com/contato/ouvidoria.html>
- c) Solicitação por e-mail: contato@crediguacui.com.br

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA AOS COOPERADOS

- a) Contato pessoal com os cooperados;
- b) Página da cooperativa na internet.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. **Número de comunicações recebidas no semestre**, não foi possível levantar o número devido à falta de comunicações;
2. **Natureza das comunicações**, não foi possível verificar a natureza devida à falta de comunicações;
3. **Prazo médio para tratamento**, não foi possível avaliar o prazo médio para tratamento das comunicações, devido à falta das mesmas; e
4. **Medidas adotadas pela administração nos tratamentos das comunicações**, não há medidas adotadas, devido à falta de comunicações.

4

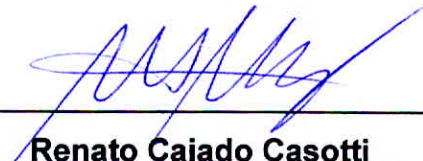
CONCLUSÃO

Afirmamos que o canal de denúncia da CREDIGUAÇUÍ está preparado a atender os cooperados da Instituição, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a parceria com o cooperado em prol da qualidade, em busca da eficiência e da austeridade administrativa.





Gilson Costa de Oliveira
Diretor Responsável pela Ouvidoria



Renato Caiado Casotti
Diretor Presidente